

dar cumprimento a uma ordem de missão, se deslocou até o INSTITUTO NACIONAL DA COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, a fim de investigar um furto que havia ocorrido naquela instituição e ao subir numa escada para ultrapassar um muro, um dos degraus quebrou e o servidor caiu sentado, ocasionando uma lesão em sua coluna vertebral, impossibilitando-o de retornar ao trabalho desde a data do acidente.

Por intermédio da PORTARIA Nº 007/2019/DGPC/PA, datada de 13 de junho de 2019, atendendo a formalidade legal, foi instaurado o processo administrativo, presidido pela DPC REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA, no sentido de apurar as circunstâncias em que ocorreu o acidente com o servidor.

Por sua vez, o interessado juntou aos autos a documentação necessária a embasar seu petítório, bem como, arguiu os fundamentos de direito atinentes ao caso.

Consta às fls. 64/70, relatório final do processo administrativo, em que a autoridade apuradora entendeu que o interessado faz jus ao auxílio-acidente, uma vez que o fato se amolda as hipóteses previstas nos Art. 2º e 3º do Decreto nº 2.490/1997.

Encaminhado os autos à apreciação da Consultoria Jurídica, houve manifestação por meio do Parecer Jurídico nº 1726/2019-CONJUR, de lavra do Coordenador de Assuntos Jurídicos, Osvaldino Silva Junior, o qual ao discorrer a respeito do assunto, manifestou-se pela procedência do pedido de pagamento do auxílio acidente.

Vieram os autos para manifestação, eis que passo a discorrer.

Ao examinar os autos do Procedimento Administrativo, constata-se que todas as formalidades legais foram adotadas, bem como, resta-se incontestado que as circunstâncias constantes nos autos, amoldam-se aos requisitos objetivos dispostos no Decreto nº 2.490/1997.

Após análise dos autos, R E S O L V O:

I – Acatar o relatório da autoridade apuradora e os termos do Parecer nº 1726/2019-CONJUR.

II – DEFERIR o pedido de auxílio-acidente, uma vez que o fato apurado se amolda as hipóteses previstas no Decreto nº 2.490/97.

III – À Chefia de Gabinete para as providências de alçada;

IV – À Corregedoria Geral de Polícia Civil para providências de competência.

CUMPRÁ-SE

Belém, 12 DE SETEMBRO DE 2019.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado-Geral da Polícia Civil

EXTRATO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PORTARIA

Nº 007/2019-DGPC/PA

1 - Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constantes da solicitação de auxílio-acidente nº 2019/396836 e com base no relatório da autoridade apuradora, assim como, o Parecer da Consultoria Jurídica de lavra do Consultor Jurídico Osvaldino Silva Junior, DEFIRO o pedido de auxílio-acidente formulado por JOSÉ RICARDO MIRANDA ARAÚJO, considerando que o fato apurado se amolda aos requisitos legais dispostos no Decreto nº 2.490/97.

2 - Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado e a remessa à Corregedoria Geral de Polícia Civil para dar ciência ao interessado e posterior arquivamento.

CUMPRÁ-SE.

Belém, 12 DE SETEMBRO DE 2019.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado-Geral da Polícia Civil

REFERÊNCIA: Auxílio-acidente PAD Nº 008/2019 – DGPC/PA

INTERESSADO: RAIMUNDO AFONSO AMARAL CAVALERO

PROCESSO Nº 2019/465677

DESPACHO

Trata-se os autos de Inquérito Administrativo que tem por finalidade apurar a possibilidade jurídica do servidor RAIMUNDO AFONSO AMARAL CAVALERO, fazer jus ao Auxílio-acidente ou outros direitos que por ventura forem garantidos por lei, considerando que na data de 07 de junho de 2011, ao dar cumprimento a uma ordem de missão no bairro do Jurunas no intuito de capturar um foragido da justiça, eis que ao chegar na residência do indivíduo, tentou arrombar a porta com um pisão, haja vista que o cidadão não quis abri-la, ocasião em que nesse momento ao invés da porta cair no chão, abriu um buraco que transpassou sua perna e de imediato o servidor caiu no chão já sentindo muita dor e não conseguiu mais levantar, só sendo possível com a ajuda de seus colegas que o levaram até o Hospital Amazônia, onde permaneceu internado e realizou cirurgia no joelho.

Por intermédio da PORTARIA Nº 008/2019/DGPC/PA, datada de 25 de julho de 2019, atendendo a formalidade legal, foi instaurado o processo administrativo, presidido pela DPC IVONE FERNANDES SHERRING, no sentido de apurar as circunstâncias em que ocorreu o acidente com o servidor.

Por sua vez, o interessado juntou aos autos a documentação necessária a embasar seu petítório, bem como, arguiu os fundamentos de direito atinentes ao caso.

Consta às fls. 74/78, relatório final do processo administrativo, em que a autoridade apuradora entendeu que o interessado faz jus ao auxílio-acidente, uma vez que o fato se amolda as hipóteses previstas nos Art. 2º e 3º do Decreto nº 2.490/1997.

Encaminhado os autos à apreciação da Consultoria Jurídica, houve manifestação por meio do Parecer Jurídico nº 2026/2019-CONJUR, de lavra do Coordenador de Assuntos Jurídicos II, Ademildo Pantoja da Silva, o qual ao discorrer a respeito do assunto, manifestou-se pela procedência do pedido de pagamento do auxílio acidente.

Vieram os autos para manifestação, eis que passo a discorrer.

Ao examinar os autos do Procedimento Administrativo, constata-se que todas as formalidades legais foram adotadas, bem como, resta-se incontestado que as circunstâncias constantes nos autos, amoldam-se aos requisitos objetivos dispostos no Decreto nº 2.490/1997.

Após análise dos autos, R E S O L V O:

I – Acatar o relatório da autoridade apuradora e os termos do Parecer nº 2026/2019-CONJUR.

II – DEFERIR o pedido de auxílio-acidente, uma vez que o fato apurado se amolda as hipóteses previstas no Decreto nº 2.490/97.

III – À Chefia de Gabinete para as providências de alçada;

IV – À Corregedoria Geral de Polícia Civil para providências de competência.

CUMPRÁ-SE

Belém, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado-Geral da Polícia Civil

EXTRATO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PORTARIA

Nº 008/2019-DGPC/PA

1 - Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constantes da solicitação de auxílio-acidente nº 2019/465677 e com base no relatório da autoridade apuradora, assim como, o Parecer da Consultoria Jurídica de lavra do Coordenador de Assuntos Jurídicos II, Ademildo Pantoja da Silva, DEFIRO o pedido de auxílio-acidente formulado por RAIMUNDO AFONSO AMARAL CAVALERO, considerando que o fato apurado se amolda aos requisitos legais dispostos no Decreto nº 2.490/97.

2 - Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado e a remessa à Corregedoria Geral de Polícia Civil para dar ciência ao interessado e posterior arquivamento.

CUMPRÁ-SE.

Belém, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo: 494065

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 041/2019-PCE/PMAF

PARTES: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo/PA, CNPJ nº 83.211.375/0001-28. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Cooperação mútua entre as partes, com o objetivo de instalação e funcionamento de uma Seção de Identificação Civil (Expedição de carteira de identidade) e Criminal (Expedição de Antecedentes Criminal) no município de Abel Figueiredo/PA. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação. FORO: Belém-PA. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2019. ORDENADOR: Alberto Henrique Teixeira de Barros. Delegado Geral da Polícia Civil/PA. PREFEITURA: Hildefonso Abreu Araújo. Prefeito de Abel Figueiredo/PA. ENDEREÇO DAS PARTES: Avenida Magalhães Barata, nº 209, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-170, Belém-PA e Avenida Alacid Nunes, nº 11, Bairro: Centro, CEP: 68.527-000, Abel Figueiredo/PA.

Protocolo: 493912

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 404/19-GAB/DGPCRC DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2019/226401;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 077/2011, de 28.09.91, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

R E S O L V E:

Contratar por tempo determinado no período de 10.11.2019 a 09.11.2020, MARCIO MOISES ALMEIDA RAMOS, para exercer as funções do cargo de Auxiliar Técnico de Perícias, em caráter de substituição ao servidor GICELE BEZERRA GOMES, não acarretando acréscimo de despesa ao erário, autorizada em 30.08.2019 através do Processo Nº 2019/226401.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 31 DE OUTUBRO DE 2019.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 493804

CONTRATO: 028/2019

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO CONTINUO DE GASES PARA LABORATÓRIO FORENSE, com apoio e suporte ao setor técnico, do laboratório do Prédio deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2019

VALOR: R\$ 69.592,80

VIGÊNCIA: 08/11/2019 À 07/11/2020.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2019 CPC/RC

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 4200008338C; FONTE: 0101 PTRES: 858338; NATUREZA DE DESPESAS: 339030; AÇÃO: 232085

CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 34.597.955/0013-23, com sede estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, s/n Km 12, Colônia Pinheiro. BELÉM/PA CEP: 66.820-000

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 494138